

Em atenção ao pedido de esclarecimento elaborado pela empresa MEP Licitações, recebido no dia 21/11/2024 no e-mail licitação@edu.mt.gov.br, referente ao Pregão Eletrônico - SRP nº 010/2024 – SEDUC=PRO-2024/48875, que tem por objeto a formação de registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na confecção e distribuição de uniformes destinados a todos os estudantes matriculados nas Escolas Estaduais Militares Tiradentes e Estaduais Militar Dom Pedro II do Estado de Mato Grosso, a área técnica apresentou as respostas aos seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1 : "O objeto do certame, será aquisição de produto ou contratação de serviço de confecção? Pois, caso seja contratação de serviço de CONFECÇÃO, o Órgão será responsável por nos enviar toda a matéria prima e a empresa prestará apenas os serviços de confecção das peças? Logo, a Nota Fiscal a ser emitida deverá ser de PRODUTO ou SERVIÇO?

Considerando os questionamentos acima, segue em anexo para conhecimento NOTA TÉCNICA DA SEFAZ - MT, onde a SEFAZ DETERMINOU que em casos onde o fornecedor fabrique todo o produto, sendo o responsável pela matéria prima necessária, entregando o UNIFORME pronto ao consumidor final, não caracteriza prestação de serviço, mas sim, aquisição de produto, havendo incidência apenas de ICMS.

Bem como também, a Nota Técnica deixa expreso de maneira transparente que, a incidência de ISS também não caberia, mesmo que o Órgão fornecesse toda a matéria PRIMA. Ou seja, a nota fiscal para o fornecimento dos itens nas duas hipóteses, deverá ser de PRODUTO, com a incidência de ICMS!!!

Diante do exposto, pede-se que o Órgão analise de maneira minuciosa a nota técnica da SEFAZ em anexo, para que não cometa qualquer violação ao regime tributário vigente no Brasil na escolha do objeto do certame. Logo, aguarda-se a confirmação do Órgão quanto a esse quesito.

Resposta:

A empresa contratada deverá realizar a entrega dos uniformes confeccionado com material próprio da empresa habilitada, as peças prontas serão entregues nas escolas militares cujos endereços constarão na Ordem de Fornecimento, portanto trata-se de aquisição de bens, como estabelece o Item 7.3.1. do Local da Execução; Item 17. da Garantia; Item 22. das Obrigações do Contratado, ambos constantes no Termo de Referência nº011/2024 .

É importante ressaltar que foram estas as condições consideradas para a formação da Cesta de Preços.

Sendo assim, esclarecemos que a empresa contratada será responsável por prover toda a matéria prima e demais insumos utilizados para a confecção do bem, devendo entregar as peças acabadas, não devendo acarretar qualquer ônus para a administração pública relacionado à produção.

QUESTIONAMENTO 2 : O prazo para a entrega dos itens são dias corridos ou dias úteis?

Resposta:

Trata-se de dias corridos.

QUESTIONAMENTO 3 : - Teria a possibilidade do prazo do cronograma de entrega seja contados de 60 dias a 90 dias úteis pois são itens em que necessitam de mão de obra especializadas, haja vista que também alguns itens pode ser que o fornecedor da matéria prima não tenha a pronta entrega sendo necessário desenvolver a cor para iniciarmos a confecção, dificultando a entrega parcial em 30 dias pois é um prazo apertado de produção por serem tecidos plano.

Resposta:

Informamos que o prazo determinado é considerado coerente, uma vez que foram consultadas outras contratações com período similar, o que foi considerado como parâmetro para a definição do prazo.